

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 17 de agosto de 2018, em dois exemplares de igual valor.

17 de agosto de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/302/DFQ/2018)

#### Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

##### Ações de formação/Cursos

- 1 — Curso Treinadores Grau I
- 2 — Formação Árbitros
- 3 — Ação Formação Shuttle Time
- 4 — Ação Formação Shuttle Time
- 5 — Ação Formação Shuttle Time
- 6 — Ação Formação Shuttle Time
- 7 — Formação Juizes-Árbitros
- 8 — Atualização treinadores
- 9 — Formação Árbitros
- 10 — Atualização treinadores
- 11 — Atualização treinadores

311596855

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Tiro

Contrato n.º 620/2018

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/316/DFQ/2018

Formação de Recursos Humanos Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Luis Derout, 27, N.º 3.º Esq. 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Atualização para Árbitros/Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.000,00€ (Quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.000,00€ no mês de julho e de 400,00€ nos meses de agosto a dezembro.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2018, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula 13.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 17 de agosto de 2018, em dois exemplares de igual valor.

17 de agosto de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Sevivas Marracho*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/316/DFQ/2018)

##### **Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

##### **Ações de formação/Cursos**

- 1 — Reciclagem para Árbitros ISSF (Centro)
- 2 — Formação Contínua de Treinadores — n.º1 (Centro)
- 3 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo I (Norte)
- 4 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo II (Norte)
- 5 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo III (Norte)
- 6 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo IV (Norte)
- 7 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo V (Norte)
- 8 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo VI (Norte)
- 9 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo VII (Norte)
- 10 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo VIII (Norte)
- 11 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo IV (Centro)
- 12 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo V (Centro)
- 13 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo VI (Centro)
- 14 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo VII (Centro)
- 15 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo VIII (Centro)
- 16 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo IX (Centro)
- 17 — Programa para a revalidação do TPTD — Módulo X (Centro)
- 18 — Formação Inicial de Juiz-Árbitro ISSF (Açores)
- 19 — Formação Inicial de Juiz-Árbitro ISSF (Viseu)
- 20 — Formação Inicial de Juiz-Árbitro ISSF (Centro)
- 21 — Formação Inicial de Juiz-Árbitro BR (Centro)
- 22 — Formação Contínua de Juiz-Árbitro ISSF (Açores)

- 23 — Formação Contínua de Juíz-Árbitro ISSF (Norte)  
 24 — Formação Contínua de Juíz-Árbitro ISSF (Sul)  
 25 — Formação Contínua de Juíz-Árbitro IPSC (Centro)  
 26 — Formação Contínua de Juíz-Árbitro IPSC (Norte)  
 27 — Curso de Instrutores Black Badge (Centro)  
 28 — Formação «Shooting in Mindfulness»

311596903

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 975/2018

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Maria de Fátima Martins Alves Fernandes da Silva, técnica superior, no cargo de coordenadora do serviço local de grande dimensão, correspondendo aos concelhos de São João da Madeira e Santa Maria da Feira, do Centro Distrital de Aveiro.

A presente Deliberação produz efeitos a 16 de julho de 2018.

12 de julho de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

### Nota Curricular

Maria de Fátima Martins Alves Fernandes da Silva, é licenciada em Comércio Internacional pelo Instituto Superior de Ciências da Administração e da Informação, é Técnica Superior do ISS, I. P. — Centro Distrital de Aveiro.

Atualmente está afeta ao Núcleo de Gestão do Cliente, no Centro Distrital de Aveiro. De 01/2003 a 11/2017, exerceu funções de Coordenadora do Centro de Contacto, do Núcleo de Gestão do Cliente; de 03/2009 até 9/2010 exerceu funções na Equipa de Prestações de Desemprego e Layoff do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial tendo tido o cargo de chefe de equipa de 10/2010 até 11/2012; de 03/2008 a 12/2008 desempenhou funções na Equipa de Gestão de Reclamações e Segurança Social Direta; de 12/2004 a 02/2008 desempenhou funções no Núcleo Assuntos Jurídicos e Contencioso no âmbito da constituição e registo de hipotecas; de 03/2002 a 11/2004 desempenhou funções no Serviço Atendimento do Centro Distrital de Aveiro e no Serviço Local de Albergaria-a-Velha no período de 06/2002 a 31/01/2004.

311596506

## SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

### Despacho n.º 8406/2018

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo, até 21 de julho de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Lílina Teixeira de Sousa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o n.º 2 do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o Despacho n.º 6833-A/2018, de 13 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311600003

### Despacho n.º 8407/2018

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Adminis-

tração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo, até 21 de julho de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João José Eusébio Bernardo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o n.º 2 do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o Despacho n.º 6833-A/2018, de 13 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2017.

21 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311600174

### Despacho n.º 8408/2018

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo, até 21 de julho de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Hélder Morais Pinto, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o n.º 2 do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o Despacho n.º 6833-A/2018, de 13 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2018.

21 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311600214

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Aviso n.º 12390/2018

#### Concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área de epidemiologia, bioestatística e bioinformática

1 — Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo de 16 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o concurso de ingresso, de seleção internacional, para recrutamento de um doutorado para ocupação de posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar, para constituição de um vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de atividades de investigação e desenvolvimento com vista à realização da missão e das atribuições do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA) definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2012 de 8 de fevereiro, na seguinte área científica:

Epidemiologia, bioestatística e bioinformática (um posto de trabalho no tema da bolsa MULTI04046/BioISI)

2 — A área científica para a qual é aberto o concurso corresponde à do bolsheiro de pós-doutoramento, a executar funções de pós-doutorado há mais de três anos, estando assim abrangido pelo n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de junho

3 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico do Emprego Científico (RJEC);
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril na sua redação atual, que aprova o estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC).

4 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP, da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.